
**IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA BB DE VASCONCELOS
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**
Processo Administrativo nº: 8521519-87.2023.8.06.0000
Concorrência Pública nº 06/2023

A pessoa jurídica de direito privado BB DE VASCONCELOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, já devidamente qualificada nos autos, apresentou impugnação ao Edital da Concorrência Pública nº 06/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma e ampliação do Fórum de Acopiara, alegando o que segue adiante.

1. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação, em síntese, postula ajustes no Edital, “a fim de possibilitar que as certidões e o registro de responsabilidade técnica exigidos, possam ser também expedidos pelo CAU/Ce, conferindo a habilitação, no mencionado procedimento licitatório, dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo que preencham as demais condições do edital”.

2. DOS PRESSUPOSTOS PROCEDIMENTAIS PARA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação atende aos requisitos formais para sua apresentação, razão por que merece ser conhecida em seu mérito.

3. DAS RESPOSTAS À IMPUGNAÇÃO

Por se tratarem de questões eminentemente técnicas, transcreveremos abaixo a manifestação apresentada pela unidade demandante (Gerência de Engenharia

e Arquitetura – Secretaria de Administração e Infraestrutura), por meio do Parecer Técnico nº 59/2023/GEA, disponibilizado no Processo Administrativo nº 8521519-87.2023.8.06.0000, cujo teor esta comissão encampa e adota como razão de decidir:

“Considerando que a Lei 12.378/2010, que regulamenta o exercício do profissional arquiteto urbanista e, em seu art. 2º, incisos V e XII, permite a atividade de execução, fiscalização e condução de obras, instalação e serviço técnico por arquitetos urbanistas.

Considerando o princípio da isonomia nas contratações públicas, que se baseia no conceito de igualdade e impõe que todos os licitantes sejam tratados de forma justa e igualitária, sem discriminação ou favorecimento indevido.

Diante do exposto, sugerimos à Comissão Permanente de Licitações do TJCE que retifique o Edital e Projeto Básico da CP nº 06/2023 da seguinte forma:

a) Retificar o item 6.2.4.11 do supracitado Edital para o seguinte texto:

‘Deverá(ão) constar, preferencialmente, no(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional ou na(as) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome e CNPJ do contratante; nome e CNPJ da contratada, bem como nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro no CREA ou CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados’.

b) Retificar o item 5.2.1 do projeto básico do supracitado Edital para o seguinte texto:

‘Placas adicionais referentes a informações do CREA ou CAU ou a interesses próprios da CONTRATADA serão às suas exclusivas expensas, sem nenhum ônus para CONTRATANTE’.

c) Retificar o item 5.5.1.4 do Projeto Básico do supracitado Edital para o seguinte texto:

‘Deverá ser fornecida ART e/ou RRT de cada projeto de ‘as built’ (caso tenha ocorrido alteração de projeto)’.

d) Retificar o item 5.5.1.5 do projeto básico do supracitado Edital para o seguinte texto:

[...]

- *Projeto ‘as built’ e sua respectiva ART e/ou RRT*

[...].’

e) Retificar o item 12.1.1 do projeto básico do supracitado Edital para o seguinte texto:

‘Certidão de Registro, em vigor, da CONCORRENTE e de seus RESPONSÁVEIS TÉCNICOS no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU da região a que estiverem vinculados’.

f) Retificar o item 12.1.1.1 do projeto básico do supracitado Edital para o seguinte texto:

‘No caso de a CONCORRENTE ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado do Ceará, deverão ser providenciados os respectivos vistos desse órgão regional por ocasião da assinatura do contrato’.

g) Retificar o item 12.1.3 do projeto básico do supracitado Edital para o seguinte texto:

‘Capacitação técnico-profissional: Comprovação da empresa CONCORRENTE de possuir em seu quadro permanente, na data

prevista para entrega das propostas, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, não sendo admitidos atestado(s) de fiscalização e supervisão ou coordenação da execução de obras/ serviços’.

h) Retificar a alínea ‘d’ do item 12.1.3.5 do projeto básico do supracitado Edital para o seguinte texto:

‘Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da Sede ou Filial da CONCORRENTE onde consta o registro do profissional como responsável técnico’.

i) Retificar o item 12.1.7 do projeto básico do supracitado Edital para o seguinte texto:

‘Deverá(ão) constar, preferencialmente, no(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou na(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome e CNPJ do contratante; nome e CNPJ da contratada, bem como nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados’.

j) Retificar o item 16.2.1 do Projeto Básico do supracitado Edital para o seguinte texto:

‘Será admitida a subcontratação parcial, com autorização prévia do FISCALIZAÇÃO, exclusivamente para os serviços relacionados abaixo, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e prova de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos previstos no Edital e de acordo com a justificativa apresentada no item 2.7 deste Projeto Básico’.

k) Retificar o item 17.6.2 do Projeto Básico do supracitado Edital para o seguinte texto:

[...]

- *Baixa da ART ou RRT da execução dos serviços;*

[...]

l) Retificar o item 17.8 do Projeto Básico do supracitado Edital para o seguinte texto:

‘Providenciar antes do início dos serviços, objeto do Projeto Básico, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA ou RRT junto ao CAU’.

m) Retificar o item 17.9 do Projeto Básico do supracitado Edital para o seguinte texto:

‘A CONTRATADA deverá arcar com todas as responsabilidades e custos para liberações necessárias junto ao CREA ou CAU, às concessionárias locais, bem como arcar com o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços, dentre eles, o pagamento de impostos, taxas e outras

obrigações financeiras que vierem a incidir sobre a execução da obra ou serviços’.

n) Retificar o item 17.9.1 do Projeto Básico do supracitado Edital para o seguinte texto:

‘Após o recebimento de Ordem de Serviço, autorizando a mobilização de pessoal técnico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT desses profissionais no CREA ou CAU da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e outra via aos profissionais mobilizados. Esses comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte desses profissionais’.

o) Retificar o item 17.29 do Projeto Básico do supracitado Edital para o seguinte texto:

‘A CONTRATADA deverá manter na obra conjunto completo e atualizado dos projetos, ART(s) e/ou RRT(s) e alvará de construção’.

p) Retificar o item 17.30 do Projeto Básico do supracitado Edital para o seguinte texto:

‘Ao final da obra, a CONTRATADA deverá entregar à comissão técnica de recebimento do CONTRATANTE a baixa da ART ou RRT da execução dos serviços, condição a ser cumprida até o recebimento definitivo da obra’.

Eis o que importa informar.

4. CONSIDERAÇÃO FINAL

Por todo o exposto, esta Comissão Permanente de Contratação:

a) Decide **DAR PROCEDIBILIDADE** à impugnação, por preencher os requisitos de admissibilidade;

b) no mérito, **ACOLHE AS RAZÕES** apresentadas pela impugnante e, em harmonia com o pronunciamento da Gerência de Engenharia e Arquitetura do TJCE, decide por **REALIZAR OS AJUSTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme descrito acima.

Fortaleza-CE, 29 de setembro de 2023

MEMBROS:

Adriano de Souza Nogueira

Cesar Alves Duarte

Dina Maria Ferreira Ter Reegen Rodrigues

Fernanda Sa Cavalcanti

Neiliana Pereira Câmara

Valéria Esteves Gurgel do Amaral

Luis Lima Verde Sobrinho
Presidente da COPECON/TJCE